

DECRETO Nº 17.390, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Constitui a Comissão Municipal de Emprego (CME) do Município de Porto Alegre e revoga o Decreto nº 16.314, de 4 de junho de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Emprego (CME) do Município de Porto Alegre, nos termos previstos na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e demais alterações posteriores, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), com a seguinte composição:

I – representação governamental:

a) titular e suplente: Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMTE);

b) titular: Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC) e suplente: Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico (SMGAE);

c) titular: Secretaria Municipal da Juventude (SMJ) e suplente: Secretaria Municipal do Turismo (SMTUR);

d) titular: Secretaria Municipal de Educação (SMED) e suplente: Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC); e

e) titular e suplente: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS);

II – representação dos trabalhadores:

a) titular: Sindicato dos Empregados do Comércio de Porto Alegre (Sindec) e suplente: Sindicato dos Empregados de Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Es-

taduais do Rio Grande do Sul (SEMAPI);

b) titular: Sindicato dos Técnicos-Científicos do Rio Grande do Sul (Sintergs) e suplente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Porto Alegre e Grande Porto Alegre (Stivestuário/POA);

c) titular: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Rio Grande do Sul (Sindipetro/RS) e suplente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexas do Estado do Rio Grande do Sul (Sindimetro/RS);

d) titular: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Porto Alegre (STICC/POA) e suplente: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul (Senalba/RS); e

e) titular: Sindicato dos Administradores no Estado do Rio Grande do Sul (SINDAERGS) e suplente: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentação de Porto Alegre (Sindalimentação/RS);

III – representação dos empresários:

a) titular: Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Porto Alegre (SHRBS) e suplente: Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul (SINDUSCON/RS);

b) titular: Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes e Comércio Varejista de Feirantes no Estado do Rio Grande do Sul e suplente: Sindicato da Indústria de Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul (SICEPOT/RS);

c) titular: Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL) e suplente: Sindicato de Empresas de Transporte de Cargas do Rio Grande do Sul (SETCERGS);

d) titular: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico (SINMETAL) e suplente: Sindicato Rural de Porto Alegre; e

e) titular: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre (SINDILOJAS/POA) e suplente: Sindicato do Comércio Atacadista do Rio Grande do Sul (SINDIATACADISTA).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades constantes nos incs. I, II e III do “caput” deste artigo indicarão à Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Emprego os nomes dos membros titulares e suplentes que os representarão.

Art. 2º A Comissão tem como finalidade buscar alternativas para superação do problema do desemprego no Município de Porto Alegre, através de debates públicos sobre o tema e a proposição de ações concretas na área de geração de emprego e renda.

§ 1º À Comissão compete identificar e sugerir as áreas e setores nos quais serão realizados prioritariamente cursos de qualificação profissional e outras ações possíveis, visando à geração de emprego e renda, com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no âmbito do Município, bem como acompanhar e avaliar estas ações.

§ 2º Ao Município incumbe a seleção e contratação das executoras dos cursos de qualificação profissional e outras ações possíveis de serem financiadas pelo Fundo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 16.314, de 4 de junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de outubro de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Pompeo de Mattos,
Secretário Municipal de Trabalho e Emprego.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.